REUNIÃO ordinária de 16 de dezembro de 2020

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em
Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os
Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor
Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre
Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquiteta Rita Joaquina Matias da
Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio
Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro
Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal
de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas
dezassete horas e cinco minutos
Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Voto de congratulação, apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós
Avançamos Unidos, pela publicação, hoje, em Diário da República da autorização para
a Secretaria Geral da Administração Interna assumir os encargos orçamentais com a
construção da Divisão Policial de Vila do Conde da Polícia de Segurança Pública, que
foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante
II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA
UM. ATA
a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia vinte e seis
de novembro de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
aprovar a ata
DOIS. SUBSÍDIOS
a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a
SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2020, do seguinte teor: "O
meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho
e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente
colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo
aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços
sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país,
tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma

importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, nos montantes e para os fins nela identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos, às entidades indicadas na tabela anexa, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante, para os fins e valores nela indicados, nos termos propostos. -----

SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2020, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, à União Ciclista de Vila do Conde, no valor de 2.000,00 euros, para apoio na execução de obras na pista da Escola de BTT." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital a União Ciclista de Vila do Conde, no valor de 2.000,00 euros, para apoio na execução de obras na pista da

----TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA ----------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio e de renovação do apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de 3.318,88 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de 2021, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos agregados familiares/consumidores indicados na tabela anexa e pelos valores e nela indicados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante, nos termos propostos. ----------QUATRO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE RENDAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ---------- a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz relativa a PANDEMIA COVID -19 - REDUÇÃO DE RENDAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS, do seguinte teor: 1 - Considerando que ainda se encontra em evolução a Pandemia do COVID - 19, os seus efeitos e consequências, quer em termos de saúde pública e dos cidadãos, quer em termos sociais e económicos, com impactos negativos nas diversas estruturas sociais e empresas com atividade nos mais diversos setores da economia; 2 - Considerando as restrições legais impostas aos horários de abertura e funcionamento, e as reduções sentidas no volume de negócios decorrentes da utilização de todos os estabelecimentos comerciais concessionados pelo Município,

Escola de BTT, nos termos propostos. -----

tendo em conta as declarações sucessivas de estado de emergência social; 3 -
Considerando que tais impactos negativos de natureza económico-social, se fazem
sentir nos estabelecimentos comerciais municipais concessionados, em que a
contrapartida remuneratória devida pela contraparte é o pagamento de rendas
mensais de exploração pelos respetivos concessionários; 4 - No sentido de encontrar
mecanismos de compensação pública para os resultados dos impactos negativos
sentidos, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ff) do
número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais número 75/2013, de
12/9, com a redação dada pelo artigo 35-U, da Lei número 10-A/2020, de 13/3, aditado
pelo Decreto-Lei número 99/2020 de 22/11, aprove a redução de 50% do valor das
rendas mensais devidas pela concessão de exploração de estabelecimentos comerciais
municipais, a partir de 01/01/2021 até 30/06/2021, no uso de competência própria
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, de
redução de 50% do valor das rendas mensais, a partir de $1/01/2021$ até $30/06/2021$,
pela concessão de exploração de estabelecimentos comerciais municipais, nos termos
peta concessão de exploração de estabetecimentos comerciais manicipais, nos termos
propostos,
propostos,
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS
propostos
propostos
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE MERCADOS, FEIRAS E ESPLANADASa) Proposta da Senhora Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz relativa a PANDEMIA COVID -19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE MERCADOS, FEIRAS E ESPLANADAS
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE MERCADOS, FEIRAS E ESPLANADAS
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE MERCADOS, FEIRAS E ESPLANADAS
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE MERCADOS, FEIRAS E ESPLANADAS
propostos
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE MERCADOS, FEIRAS E ESPLANADAS
propostosCINCO. PANDEMIA COVID - 19 - REDUÇÃO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE TODOS OS LUGARES DE MERCADOS, FEIRAS E ESPLANADAS

sentir nas atividades que envolvem a utilização de lugares de mercados, feiras

4 - No sentido de encontrar mecanismos de compensação pública para os resultados dos impactos negativos sentidos nas atividades referidas, sugere-se que o Executivo Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ff) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/9, com a redação dada pelo artigo 35-U, da Lei número 10-A/2020, de 13/3, aditado pelo Decreto-Lei número 99/2020 de 22/11, proponha à Assembleia Municipal a redução de 50% do valor das taxas devidas com a ocupação e utilização de todos os lugares de mercados, feiras municipais e esplanadas autorizadas, a partir de 01/01/2021 até 30/06/2021, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09, conjugado com o número 2, do artigo 16.º da Lei número 73/2013, de 3/9, alterada pela Lei número 51/2018 de 18/8." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação redução de 50% do valor das taxas devidas com a ocupação e utilização de todos os lugares de mercados, feiras municipais e esplanadas autorizadas, a partir de 01/01/2021 e até 30/06/2021, nos termos propostos. ----------SEIS. APOIO A ATRIBUIR POR CONTA DO PROGRAMA "ESTAMOS AQUI", NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19 - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE E CRUZ VERMELHA -----------a)Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, relativa a APOIO A ATRIBUIR POR CONTA DO PROGRAMA "ESTAMOS AQUI", NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19, BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO CONDE E CRUZ VERMELHA, do seguinte teor: "CONSIDERANDO: No âmbito da situação que continuamos a viver, é prioridade da autarquia Vilacondense promover todas as diligências que, no âmbito das suas competências, permitam superar as adversidades naturais do momento; Assim e no âmbito do Programa "ESTAMOS AQUI", é dado mais um passo com o objetivo de minorar o esforço que os Bombeiros e a Cruz Vermelha, têm levado a cabo em prol da segurança e proteção da nossa comunidade; Encontramo-nos em plena expansão pandémica do COVID19 e os tempos que se aproximam necessitam do empenho conjugado de todos, para que os reflexos negativos sejam os menores possíveis;

municipais e esplanadas, autorizados pela Câmara Municipal; -------

Reconhecendo a importância daqueles que estão no terreno e na linha da frente do
combate à pandemia COVID-19, nomeadamente, Bombeiros Voluntários de Vila do
Conde e Cruz Vermelha; Assim, pelo presente DESPACHO, APROVO, com efeitos
imediatos, o reforço do apoio em espécie a cada uma entidades suprarreferidas, da
disponibilização de 2000 L de gasóleo para os Bombeiros Voluntários de Vila do Conde
e de 1000 L para a Cruz Vermelha. Todavia, porque a aprovação do apoio em causa, é
de caráter muito urgente e excecional, deve este meu Despacho ser presente à
primeira reunião do Executivo Municipal para RATIFICAÇÃO, nos termos do número 3
do artigo 35.º da Lei número 75/2013, e 12/9." A Câmara Municipal deliberou, por
unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente
SETE. DESPACHO
a)Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, relativa a
horários de funcionamento dos mercados e cemitérios municipais, do seguinte teor:
"Considerando que: O Decreto do Presidente da República número 61-A/2020, de 4 de
dezembro, renovou a declaração do estado de emergência, com fundamento na
verificação de uma situação de calamidade pública, pelo período de 15 dias, que se
inicia às $00:00\ h$ do dia 9 de dezembro e as $23:59\ h$ do dia 23 de dezembro de 2020 ,
sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei; A aplicação do estado de
emergência decretado pelo Presidente da República, e regulamentado pelo Decreto
número 11/2020, de 6 de dezembro, veio aplicar, aos concelhos em risco extremo,
constantes do anexo IV, nos quais se encontra o concelho de Vila do Conde, um
conjunto de restrições à circulação e funcionamento de estabelecimentos comerciais,
designadamente para nos fins de semana dos dias 12 / 13 e 19 / 20 de dezembro; Assim
determino, os seguintes horários de funcionamento dos mercados e cemitérios
municipais:
Mercados Municipais de Vila do Conde e Caxinas:
Nos dias 12 e 19 de dezembro, sábados, os mercados estarão abertos entre as 8.00h e
as 12.00h, encerrando no período da tarde daqueles dias
Nos dias 13 e 20 de dezembro, domingos, os mercados estarão encerrados
Cemitérios do Monte do Mosteiro e Caxinas e Poça da Barca:
Nos dias 12 e 19 de dezembro, sábados, os Cemitérios Municipais estarão abertos entre

as 8.30h e as 12.00h, encerrando no período da tarde daqueles dias. À reunião para conhecimento." A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------OITO. CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS-----------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS, do seguinte teor: "A Lei número 22/99, de 21 de abril, regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das Assembleias ou Secções de Voto em atos eleitorais ou referendários. Ora, tendo em vista a próxima eleição para o Presidente da República, marcada para o dia 24 de janeiro de 2021, importa proceder ao recrutamento de agentes eleitorais que possam constituir uma bolsa que garanta o bom funcionamento das mesas das Assembleias ou Secções de Voto, daquele ato eleitoral. A competência para a constituição desta bolsa está, nos termos do artigo 4º da lei referida, cometida às Câmaras Municipais que em colaboração com as juntas de freguesia, promovem o recrutamento dos agentes eleitorais, através de anúncio publicitado por edital, afixado à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia, e por outros meios considerados adequados. O número de agentes eleitorais a recrutar por freguesia dependerá, cumulativamente, do número de mesas a funcionar em cada uma das freguesias que integram o município e do número de membros necessários para cada mesa, acrescido do dobro. Os candidatos à bolsa devem inscrever-se, mediante o preenchimento do boletim de inscrição disponibilizado pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia, junto da câmara municipal ou da junta de freguesia da sua circunscrição até ao 15.º dia posterior à publicitação do edital referido. Nos termos do artigo 5.º do diploma que vem sendo referido o processo de seleção dos agentes cabe a uma comissão não permanente que deverá ser constituída pela câmara municipal e é composta pelo seu presidente, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e por um representante de cada um dos grupos políticos com assento na assembleia municipal, que ordenará os candidatos em função do nível de habilitações literárias detidas. Em caso de igualdade de classificação preferirá o candidato mais jovem. A comissão procederá à elaboração da ata da lista de classificação final, que será publicitada em edital à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia e noutros locais que se julguem convenientes. A ata da lista de classificação final mencionará, obrigatoriamente, a aplicação a cada candidato dos critérios de seleção referidos. Assim, encetado o processo de recrutamento com a publicação dos anúncios respetivos, é competente a Camara Municipal para deliberar sobre a nomeação da Comissão não Permanente, nos termos referidos, e solicitar aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, a indicação do seu representante." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Comissão não Permanente, e solicitar aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, a indicação do seu representante, nos termos propostos. ----------NOVE. CONCESSÕES - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ----------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Cessão da posição contratual da concessão da Loja 33-B do Mercado Municipal de Vila do Conde destinada à venda de sandes e sobremesas, do seguinte teor: "Em 22 de março de 2018 a Câmara Municipal deliberou autorizar a cessão da posição contratual no contrato de concessão da loja 33-B do Mercado Municipal de Vila do Conde a Sandra Judite de Abreu Moreira Maia. Esta concessionária vem agora veio solicitar a cessão da posição contratual no contrato de concessão relativo àquela loja para Maria de Fátima Bompastor Coelho Pacheco. Ora, o artigo 318º do Código dos Contratos Públicos estabelece que os contratos podem autorizar a cessão da posição contratual. Na circunstância o contrato estabelece na cláusula 12.ª que «1- A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra. 2 - O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Vila do Conde. 3 - O concessionário da loja pode transmitir a terceiros a respetiva concessão, nos termos estabelecidos no Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde. 4 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao concessionário no procedimento de concurso; -----b) O Município de Vila do Conde apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Programa de Concurso, que serviu de

base à adjudicação.». O Regulamento dos Mercados Municipais estabelece no artigo

10.º que, a transmissão das concessões pode ocorrer por «motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso». Na situação em apreço a requerente alega a dificuldade de manter o estabelecimento em funcionamento atentas a suas dimensões e o cumprimento das normas de afastamento da DGS, por causa da pandemia de Covid-19, e também algumas limitações de ordem física da sua parte. O contrato faz então depender da prévia autorização, neste caso do Município, a cessão da posição contratual, que deve ser fundamentada. Mais, o Regulamento dos Mercados Municipais, aqui aplicável como vimos, impõe que autorização da cessão da posição contratual, seja precedida da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. A requerente invoca razões de impossibilidade de reabrir a loja, o que pode justificar esta cessão, tendo apresentado os documentos de habilitação de Maria de Fátima Bompastor Coelho Pacheco, pelo que em face destes a cessão pode ser autorizada. Assim, verificados os requisitos legais e regulamentares referidos, nomeadamente o exercício nas lojas da atividade concessionada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a transmissão da posição contratual da concessão nos termos requeridos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transmissão da posição contratual da concessão da Loja 33-B do Mercado Municipal de Vila do Conde, nos termos propostos. ------b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Cessão da posição contratual da concessão das Lojas 33 e 33-A do Mercado Municipal de Vila do Conde destinadas a restauração e cafetaria, do seguinte teor: "Em 22 de março de 2018 a Câmara Municipal deliberou, autorizar a cessão da posição contratual da concessão das lojas 33 e 33-A do Mercado Municipal de Vila do Conde para Gualter Manuel Maciel André. Este concessionário vem agora solicitar a cessão da posição contratual no contrato de concessão relativo àquelas lojas para Carlos António da Costa Magalhães. Ora, o artigo 318º do Código dos Contratos Públicos estabelece que os contratos podem autorizar a cessão da posição contratual. Na circunstância o contrato estabelece na cláusula 12.ª que «1- A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra. 2 - O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Vila do Conde. 3 - O concessionário da loja pode transmitir a terceiros a respetiva concessão, nos termos estabelecidos no Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde. 4 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao concessionário no procedimento de concurso; ----b) O Município de Vila do Conde apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Programa de Concurso, que serviu de base à adjudicação.». O Regulamento dos Mercados Municipais estabelece no artigo 10.º que, a transmissão das concessões pode ocorrer por «motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso». Na situação em apreço a requerente alega a dificuldade de manter o estabelecimento em funcionamento atento o facto de estar integrada em grupo de risco para a infeção causada pelo novo coronavírus disseminado pela pandemia de Covid-19. Esta também trouxe dificuldades na exploração do negócio em causa. O contrato faz então depender da prévia autorização, neste caso do Município, a cessão da posição contratual, que deve ser fundamentada. Mais, o Regulamento dos Mercados Municipais, agui aplicável como vimos, impõe que autorização da cessão da posição contratual, seja precedida da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. O requerente invoca razões de impossibilidade de manter a loja em funcionamento, o que pode justificar esta cessão, tendo apresentado os documentos de habilitação de Carlos António da Costa Magalhães, que mostram que este não tem a sua situação fiscal devidamente regularizada, pelo que em face desta circunstância a cessão não pode ser autorizada. Assim, porque não estão verificados os requisitos legais e regulamentares referidos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere não autorizar a cessão da posição contratual da concessão nos termos requeridos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não autorizar a transmissão da posição contratual da concessão das Lojas 33 e 33-A do Mercado Municipal de Vila do Conde, nos termos propostos. -----------c) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor

Alberto Laranjeira, relativa a Cessão da posição contratual da concessão da Loja 26 do Mercado Municipal de Vila do Conde destinada a Retrosaria, do seguinte teor: " Em 25 de outubro de 2018 a Câmara Municipal deliberou, na sequência de concurso público, autorizar a concessão da loja 26 do Mercado Municipal de Vila do Conde a Maria Isabel Marques Freitas Cruz. Esta concessionária vem agora veio solicitar a cessão da posição contratual no contrato de concessão relativo àquela loja para Bruna Filipa Dias Campos. Ora, o artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que os contratos podem autorizar a cessão da posição contratual. Na circunstância o contrato estabelece na cláusula 12.ª que «1- A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra. 2 - O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Vila do Conde. 3 - O concessionário da loja pode transmitir a terceiros a respetiva concessão, nos termos estabelecidos no Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde. 4 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao concessionário no procedimento de concurso;
- b) O Município de Vila do Conde apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Programa de Concurso, que serviu de base à adjudicação.». O Regulamento dos Mercados Municipais estabelece no artigo 10.º que, a transmissão das concessões pode ocorrer por «motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso». Na situação em apreço a requerente alega a dificuldade de manter o estabelecimento em funcionamento atento o facto de estar integrada em grupo de risco para a infeção causada pelo novo coronavírus disseminado pela pandemia de Covid-19. Esta também trouxe dificuldades na exploração do negócio em causa. O contrato faz então depender da prévia autorização, neste caso do Município, a cessão da posição contratual, que deve ser fundamentada. Mais, o Regulamento dos Mercados Municipais, aqui aplicável como vimos, impõe que autorização da cessão da posição contratual, seja precedida da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial

cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.
A requerente invoca razões de impossibilidade de manter a loja em
funcionamento, o que pode justificar esta cessão, tendo apresentado os documentos
de habilitação de Bruna Filipa Dias Campos, pelo que em face destes a cessão pode ser
autorizada. Assim, verificados os requisitos legais e regulamentares referidos,
nomeadamente o exercício na loja da atividade concessionada, propõe-se que a
Câmara Municipal delibere autorizar a cessão da posição contratual da concessão nos
termos requeridos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a
transmissão da posição contratual da concessão da Loja 26 do Mercado Municipal de
Vila do Conde, nos termos propostos
DEZ. CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS, POR
SORTEIO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO
a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e
Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE
HABITAÇÕES SOCIAIS, POR SORTEIO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, do
seguinte teor: "De acordo com a informação da Doutora Eugénia Moreira, Técnica
Superior de Serviço Social, é proposta a abertura de um concurso público para
atribuição de 33 habitações socais, devolutas, no concelho de Vila do Conde,
propriedade do Município, por sorteio, em regime de arrendamento apoiado, nos
termos do regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional
do Município de Vila do Conde, e de acordo com a Lei número 81/2014, de 19/12,
alterada pela Lei número 32/2016, de 24/8: Os referidos fogos são:
- ARCOS - Travessa da Capela - 1 fogo de tipologia T1;
- ÁRVORE - Rua António José Sousa Pereira - 2 fogos de tipologia T2;
- FAJOZES - Rua das Faias - 1 fogo de tipologia T2;
- FERREIRÓ - Travessa da Agulada - 1 fogo de tipologia T4;
- GUILHABREU - Rua Otília Maia - 1 fogo de tipologia T3;
- JUNQUEIRA - Rua 25 de Abril - 3 fogos, sendo 2 de tipologia T2 e 1 de tipologia T3; -
- LABRUGE - Travessa do Nascente - 1 fogo de tipologia T3;
- MACIEIRA DA MAIA - Rua Nova dos Terreiros - 4 fogos, sendo 2 de tipologia T1,
1 de tipologia T2 e 1 de tipologia T3

constituição da Comissão de Análise de candidaturas, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento sugerido de "concurso por sorteio", aprovar o prazo de apresentação de candidaturas de 30 dias nas condições e pressupostos fixados no Regulamento Municipal do Arrendamento Apoiado, e na Lei do Arrendamento Apoiado, e aprovar a constituição da Comissão de Análise de candidaturas, para o concurso público para atribuição de habitações sociais, por sorteio, em regime de arrendamento apoiado nos termos propostos.

----ONZE. ADITAMENTO ÀS CONDIÇÕES DE VENDA DE LUGARES DE GARAGEM/APARCAMENTO, NA URBANIZAÇÃO DE PINDELO, N.º 50, NA FREGUESIA DE ÁRVORE ------

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ADITAMENTO ÀS CONDIÇÕES DE VENDA DE LUGARES DE GARAGEM/APARCAMENTO, NA URBANIZAÇÃO DE PINDELO, N.º 50, NA FREGUESIA DE ÁRVORE, do seguinte teor: "Em reunião ordinária de 26/11/2020 do Executivo Municipal, foi deliberado aprovar as condições de venda de 10 lugares de garagem/aparcamento, sitas na cave do edifício na Urbanização de Pindelo, número 50, na freguesia de Árvore, constituindo cada lugar uma fração autónoma. Todavia, no âmbito da propriedade horizontal constituída, existem ainda mais 5 lugares de garagem que carecem de acesso pelo outro edifício adjacente, o que determina o protelamento da sua eventual alienação para momento posterior. Tal facto determina que cinco dos atuais proprietários e moradores das 15 frações habitacionais anteriormente alienadas pelo Município ficarão, no âmbito do processo de alienação dos 10 lugares de garagem/aparcamento sem poderem adquirir qualquer lugar de garagem, sem olvidar que, 15 dos proprietários e moradores das frações habitacionais do edifício gozam, no âmbito do procedimento concursal em curso, do direito de preferência na aquisição das referidas frações. Em conformidade, sugere-se que, em aditamento às condições de venda dos 10 lugares de garagem, sitas na cave do edifício sito na Urbanização de Pindelo, n.º 50, na freguesia de Árvore, aprovadas pela Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 26/11/2020, o Executivo Municipal aprove: -

• um ADITAMENTO às mesmas, no sentido de estabelecer/fixar um DIREITO DE

----DOZE, REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA SECA DO BACALHAU -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA SECA DO BACALHAU - PROGRAMA CULTURA - EEA GRANTS - CENTRO DE ARTES NÁUTICAS, do seguinte teor: "Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila do Conde de 29/09/2020, foi apreciada e votada a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Revogação do Plano de Pormenor da Seca do Bacalhau, a qual foi reprovada com 24 votos contra. De acordo com informação da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, a candidatura apresentada, em Maio de 2020, ao concurso "DESENVOLVIMENTO LOCAL, através da salvaguarda e revitalização do Património Cultural Costeiro", com o projeto da reabilitação do edifício da Seca do Bacalhau e a área envolvente, convertendo-o num espaço dedicado às Artes Náuticas, ficou gravemente comprometida." Mais informa que, "considerando que o sentido de oportunidade é o de despertar esta memória e projetá-la num futuro duradouro, criando um equipamento vivo, portador de valores de cultura, de conhecimento, de inovação, de internacionalização e de futuro, transformando aquela zona de Vila do Conde num marco urbanístico de alto valor simbólico, ambiental, vivencial e identitário", vem a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Marta Miranda, sugerir que a discussão da Revogação do atual Plano de Pormenor da Seca do Bacalhau possa ser novamente objeto de discussão na próxima sessão da Assembleia Municipal. Mais declara que "é nosso parecer técnico que a solução proposta por este projeto é a que melhor defende a preservação dos valores patrimoniais e culturais associados à antiga Seca do Bacalhau, promovendo alterações residuais à realidade atual, sendo também a solução que menos alterações cria na paisagem que os vilacondenses tanto valorizam", sugerindo a projeção de um vídeo sobre o projeto do Centro de Artes Náuticas, candidatado. Em conformidade com o sugerido, informa-se que pode o Executivo Municipal propor, de novo, à Assembleia Municipal a aprovação da Revogação do Plano de Pormenor da Seca do Bacalhau, invocando a fundamentação de facto ora apresentada, e a fundamentação de facto e de direito subjacente à deliberação do Executivo Municipal de 6 de agosto de 2020." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da Revogação do Plano de Pormenor da Seca do Bacalhau, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante.-----

----TREZE. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO INCLUINDO OS DE INFRAÇÕES CONEXAS/2021 ------

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO INCLUINDO OS DE INFRAÇÕES CONEXAS, do seguinte teor: "De acordo com a Recomendação número 1/2009, do Conselho de Prevenção de Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas, os órgãos máximos das entidades gestores de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar e aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, a vigorar anualmente, com a elaboração posterior do relatório anual da sua execução. Em conformidade, entendeu-se ser conveniente atualizá-lo e ajustá-lo à estrutura orgânica e ao funcionamento dos Serviços Municipais, e dos regimes jurídicos substantivos vigentes. Consequentemente, sugere-se ao Executivo

Municipal a aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, que se anexa, devidamente atualizado e ajustado, para o exercício económico de 2021." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, para o exercício económico de 2021, nos termos propostos. ----------CATORZE. CEDENCIAS AO DOMINIO PÚBLICO MUNICIPAL -----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 887/2020 -TITULAR DO PROCESSO: SÓNIA VANESSA CAMPOS DA SILVA - LOCAL DA OBRA: TRAVESSA DO CONVENTO, EM VAIRÃO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FORNELO E VAIRÃO -CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área de 33,00m2, para permitir o reperfilamento do perfil transversal da Travessa do Convento em toda a extensão com que o terreno confina, em Vairão, para integrar no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 484/20061110 - Vairão, devidamente identificada na planta constante do processo a folhas 105. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação gratuita da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos.---------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 787/2020 -TITULAR DO PROCESSO: IRMÃDONA SUPERMERCADOS, SOCIEDADE ANÓNIMA -PROPRIETÁRIA: MARIA MANUELA FRUTUOSO FERNANDES MOUTA - LOCAL DA OBRA: LUGAR DE CASAL DO MONTE, AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM VILA DO CONDE - CEDÊNCIA DE PARCELAS DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do

seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de duas parcelas de terreno: - Uma com a área de 1.323,50m2, para integrar no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 3416/20000208 - Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do processo a folhas 155; ------Uma outra com a área de 2.353,30m2, para integrar no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 6004/20101202 - Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do processo a folhas 155. As referidas parcelas de terreno, têm por fim a execução de uma nova rotunda, bem como os arranjos exteriores nas ruas envolventes ao edifício objeto de licenciamento, e destinam-se a ser integradas no domínio público municipal. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação gratuita das parcelas de terreno supra indicadas ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das parcelas terreno em causa ao domínio público municipal, nos termos propostos.-----

----QUINZE. TRANSPORTES ESCOLARES - 2° e 3° PERIODOS DO ANO LETIVO 2020/2021 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO ------

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - 2° e 3° PERIODOS DO ANO LETIVO 2020/2021 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO, do seguinte teor: "O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo de 2020/2021 prevê que a deslocação dos alunos do 2.° e 3.° ciclo do Ensino Básico e Secundário seja efetuada por recurso ao serviço público de transporte de passageiros. Por despacho da Senhora Presidente de 15/09/2020, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 18/09/2020, foi adjudicada a contratualização dos transportes escolares dos alunos dos Ensino Básico e Secundário, na área do Município de Vila do Conde, para o 1° período do ano letivo 2020/2021, considerando que as condições de ensino e aprendizagem poderiam sofrer

alterações imprevisíveis, no contexto da pandemia provocada pela COVID-19, a partir
de 01/01/2021. De acordo com informação técnica da Doutora Jacinta Costa, torna-
se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública exigido e
necessário para os transportes escolares para o 2.º e 3.º períodos do ano letivo
2020/2021. Consequentemente, importa desenvolver os procedimentos adequados,
tendo em consideração os seguintes aspetos:
i) Estima-se um encargo global de 468.000,00 €, com IVA incluído (6%);
ii) Encontram-se autorizadas a explorar o serviço regular de transporte de passageiros
as operadoras:
- ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA;
- AUTOVIAÇÃO DO MINHO, LIMITADA;
- LITORAL NORTE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, LIMITADA;
- MINHO BUS - TRANSPORTES DO MINHO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA;
- OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA;
- TRANSDEV NORTE;
com autorizações provisórias da Autoridade Metropolitana dos Transportes do Porto,
por delegação de competência do Município, enquanto Autoridade Urbana Municipal
dos Transportes na Área Metropolitana do Porto. Ora, a temática dos transportes
escolares, que constitui já uma competência própria dos Municípios, está atualmente
regulada por dois diplomas legais: - A Lei número 52/2015, de 9/06, diploma que
aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, no seu
artigo 37.°;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30/01, no seu artigo 36.º, diploma que regulamenta e
concretiza a transferência de competências do Estado para os Municípios no âmbito da
Educação
Dispõe o artigo 37.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de
Passageiros:
«Secção II - Serviço público de transporte de passageiros - Artigo 37.º - Organização do
transporte escolar - 1 - Cabe aos Municípios, no âmbito das suas competências, e da
legislação aplicável a esta matéria, a organização e o financiamento do serviço
público de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da

possibilidade de delegação ou partilha dessas competências, nos termos do disposto no artigo 10.°. - 2 - O serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do Município, ou da autoridade de transportes competente se diferente do Município, através de serviços especializados de transporte escolar, ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa. 3 -...; 4 - A contratação de serviços especializados de transporte escolar é realizada de acordo com a legislação aplicável em matéria de contratação podendo prever quando adequado, a possibilidade de utilização da pública, capacidade de ocupação dos veículos por outros passageiros, no regime de serviço público de transporte flexível. 5 -...; 6 - Os termos da exploração do serviço de transporte escolar contratados de acordo com o disposto nos números anteriores, podem ser modificados no decurso do prazo contratual, atendendo à evolução das necessidades de transporte, decorrentes das flutuações da população escolar e do respetivo parque escolar, nos termos da legislação aplicável em matéria de contratação pública.» Também o artigo 36.º do Decreto-Lei número 21/2019 de 30/01, que regulamenta e concretiza a transferência de competências no âmbito da Educação, do Estado para os Municípios, prevê quanto aos transportes escolares: «Artigo 36.º -Transportes escolares - A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no Plano de Transportes Intermunicipal respetivo, cabendo-lhe especificamente: -----

- a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno;------
- b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria; -------
- c) Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo; ------
- d) Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais.» Do enquadramento legal vigente, é possível concluir: a) Não tendo o Município de Vila do Conde ou a Área Metropolitana meios próprios para assegurar os circuitos de transportes escolares na área do Município os mesmos são assegurados pelo serviço público de transporte de passageiros

regular ou flexível existente na área do Município, realizado pelas operadores de transportes rodoviário de passageiros com autorizações/concessões provisórias concedidas pela AMP, detendo em conformidade direitos exclusivos para assegurar a realização dos circuitos de transportes escolares na área do Município de Vila do Conde. b) Compete à Câmara Municipal organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno, de acordo com o PTE, bem como requisitar mensalmente os bilhetes de assinatura (passes) para cada aluno, às concessionárias de serviços regulares ou flexíveis de transporte coletivo de passageiros. Mais se informa que os precos dos bilhetes mensais de assinatura, está condicionado a um regime de preços máximos estabelecidos administrativamente, podendo ser praticados preços inferiores. Em conformidade, sugere-se que seja adotado o procedimento de Ajuste Direto por critérios materiais, fundado no artigo 24.º, n.º 1, alínea e) e sub-alinea iii), com consultas prévias às seis operadoras suprarreferidas, nos termos do previsto no artigo 27-A do CCP, para eventual adjudicação dos circuitos de transportes escolares na área do Município de Vila do Conde. Os concessionários concorrentes deverão apresentar propostas de preços unitários de passes mensais para cada circuito de transportes escolares, definidos no Plano de Transportes Escolares, tendo em consideração também o número de alunos a transportar no PTE. Nos termos do disposto no número 3 do artigo 67 do CPA, poderá ser dispensada a designação do júri. Face ao número de alunos a transportar em cada circuito, previsto no PTE e os preços máximos tabelados, sugere-se que no procedimento a realizar não seja definido preço base. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. As peças do procedimento são o caderno de encargos e o convite. Para autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar as peças do procedimento e a dispensa de constituição do júri do procedimento, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar as peças do procedimento e a dispensa de constituição do júri do procedimento, para os Transportes Escolares - 2.° e 3.° períodos do ano letivo 2020/2021, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ------LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURAS - ABERTURA ----DEZASSEIS.

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS ------

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE 8 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS L4 CHASSIS CABINE (VM6) E DE 5 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (VM5), do seguinte teor: "Terminando a partir de março do próximo ano, os contratos de aluguer operacional de 7 viaturas ligeiras de mercadorias L4 Chassis Cabine (VM6), que integram a frota municipal, com as matrículas 65-RC-80, 64-RC-85, 65-RC-76, 62-RC-66, 65-RC-77, 65-RC-78, 65-RC-79; Integrando ainda a frota municipal 6 viaturas ligeiras de mercadorias L4 Chassis Cabine (VM6) e (VM5) que urge substituir, por serem antigas e por se encontrarem desgastadas e com avarias constantes, com as matrículas 39-47-XI, 91-24-MR, 30-30-GA, 02-29-IL, PQ-04-77, 23-03-FO; Afigura-se necessário proceder à contratação de 13 novas viaturas ligeiras de mercadorias, em regime de aluguer operacional, pelo período de 5 anos. Os encargos estimados com o aluguer operacional das novas viaturas, pelo período de 5 anos, são de 494.500,00 € + IVA, correspondendo a uma renda mensal de 8.241,66 (6) € + IVA. Atento o disposto no nº 2 do artigo 46°-A do CCP, o procedimento deverá ser efetuado por lotes, nos seguintes termos: ------LOTE 1 - 3 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS L4 CHASSIS CABINE(VM6), sendo o preço base de 117.000,00 € + IVA; ------LOTE 2 - 3 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS L4 CHASSIS CABINE(VM6), sendo o preço base de 117.000,00 € + IVA; -----LOTE 3 - 2 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS L4 CHASSIS CABINE(VM6), sendo o preço base de 78.000,00 € + IVA; ------LOTE 4 - 3 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (VM5), sendo o preço base de 109.500,00 € + IVA; -----LOTE 5 - 2 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (VM5), sendo o preço base de 73.000,00 € + IVA; -----Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva n.º 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de

março, alterada pelo Regulamento UE n.º 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019, ou seja, o limiar de 214.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos. Propõe-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos: ------- Presidente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral; ----- 1.º Vogal: Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal; ------- 2.º Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; ------- 1.º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal; -------- 2º Suplente: Senhor Rui Freitas, Assistente Técnico Municipal. ------O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. A despesa a realizar foi objeto de cabimento orçamental para exercícios futuros. Para aprovar o preço base, autorizar o procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio, tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por aprovar o preço base, autorizar a abertura do procedimento sugerido, maioria, aprovar a constituição do júri, aprovar o programa de concurso, aprovar o caderno de encargos, aprovar o critério de adjudicação e o anúncio, para a locação operacional de viaturas em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE 15 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E) E (VM7E) E 2 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, do seguinte teor: "Terminando no mês

de fevereiro do próximo ano, os contratos de aluguer operacional de 8 viaturas ligeiras de mercadorias, que integram a frota municipal, adstritas a diversos serviços municipais (Parque Escolar, Parque Habitacional, Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Divisão de Espaços Verdes e Jardins e Serviços de Informática) e no mês de maio, de 1 viatura ligeira de passageiros, adstrita ao Serviço da Polícia Municipal; Integrando ainda a frota municipal 8 viaturas ligeiras de mercadorias e passageiros Tipo L1 (VM1E) e (VM7E) que urge substituir, por serem antigas e por se encontrarem desgastadas e com avarias constantes, com as matrículas 86-22-RQ, 04-70-PS, 62-40-ZS, 01-20-VE, 26-18-UI, 62-43-GS, 52-44-JF e 89-79-FB; Afigura-se necessário proceder à contratação de 17 novas viaturas, em regime de aluguer operacional, pelo período de 5 anos. Os encargos estimados com o aluguer operacional das novas viaturas, pelo período de 5 anos, são de 493.750,00 € + IVA, correspondendo a uma renda mensal de 8.229,17 € + IVA. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, o procedimento deverá ser efetuado por lotes, nos seguintes termos: -----LOTE 1 - 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E), sendo o preço base de 110.000,00 € + IVA; -----LOTE 2 - 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E), sendo o preço base de 110.000,00 € + IVA; -----LOTE 3 - 4 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO L1 (VM1E), sendo o preço base de 110.000,00 € + IVA; ------LOTE 4 - 2 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS TRANSFORMADOS PARA SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL (VP3), sendo o preço base de 75.250,00 € + IVA; ------LOTE 5 - 3 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (VM7E), sendo o preço base de 88.500,00 € + IVA. -----Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva n.º 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, alterada pelo Regulamento UE nº 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019, ou seja, o limiar de 214.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE,

devendo ainda nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos. Propõe-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 30 dias, nos termos do número 1 do artigo 136.º do CCP. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes elementos: ------- Presidente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral; ----- 1.º Vogal: Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal; ---------------- 2.º Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; ------- 1.º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal; ------- 2.º Suplente: Senhor Rui Freitas, Assistente Técnico Municipal. -------O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. A despesa a realizar foi objeto de cabimento orçamental para exercícios futuros. Para aprovar o preço base, autorizar o procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio, tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o preço base, autorizar a abertura do procedimento concursal sugerido, aprovar a constituição do júri, aprovar o programa de concurso, aprovar o caderno de encargos, aprovar o critério de adjudicação e o anúncio, para a locação operacional de viaturas em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE DUAS VIATURAS PESADAS DE RECOLHA SELETIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS VIATURAS COM AS MATRÍCULAS 74-RE-48 E 74-RE-49, do seguinte teor: No âmbito do exercício das funções adstritas aos Serviços de Higiene e Limpeza, torna-se necessária a contratação de duas novas viaturas, em regime de aluguer

operacional, pelo período de 5 anos, em substituição das viaturas com as matrículas
74-RE-48 e 74-RE-49, cujos contratos de locação operacional terminam em abril de
2021. Os encargos estimados com o aluguer operacional das novas viaturas, pelo
período de 5 anos, são de 545.300,00 € + IVA, correspondendo a uma renda mensal de
9.088,33 (3) € + IVA. Atento o disposto no número 2 do artigo 46.º-A do CCP, o
procedimento deverá ser efetuado por lotes, nos seguintes termos:
LOTE 1 - 1 VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SELETIVOS (GRUA /AMPLIROLL),
sendo o preço base de 272.650,00 € + IVA;
LOTE 2 - 1 VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SELETIVOS (GRUA /AMPLIROLL),
sendo o preço base de 272.650,00 € + IVA;
Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e
adequado, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos
Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da
República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do
artigo 4.º da Diretiva n.º 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de
março, alterada pelo Regulamento UE nº 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de
2019, ou seja, o limiar de 214.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE,
devendo ainda nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado
um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como
critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa,
na modalidade de «melhor relação qualidade/preço», nos termos da alínea a) do
número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos. Propõe-se que o prazo para
apresentação de propostas seja de 30 dias, nos termos do número 1 do artigo 136.º do
CCP. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do
CCP, constituído pelos seguintes elementos:
- Presidente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral;
- 1.º Vogal: Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal;
- 2.º Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal;
- 1.º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal;
- 2.° Suplente: Senhor Rui Freitas, Assistente Técnico Municipal
O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros

e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. A despesa a realizar foi objeto de cabimento orçamental para exercícios futuros. Para aprovar o preço base, autorizar o procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, o programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio, tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o preço base, autorizar a abertura do procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, aprovar o programa de concurso, aprovar o caderno de encargos, aprovar o critério de adjudicação e o anúncio, para a locação operacional de viaturas em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva.

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RSU'S PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM A MATRÍCULA 74-RE-50, do seguinte teor: "No âmbito do exercício das funções adstritas aos Serviços de Higiene e Limpeza, torna-se necessária a contratação de uma nova viatura para recolha de RSU's, em regime de aluguer operacional, pelo período de 5 anos, em substituição da viatura com a matrícula 74-RE-50, cujo contrato de locação operacional termina em abril de 2021. Os encargos estimados com o aluguer operacional da nova viatura, pelo período de 5 anos, são de 219.000,00 € + IVA, correspondendo a uma renda mensal de 3.650,00 € + IVA, podendo aquele valor ser adotado como preço base do procedimento. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva n.º 2014/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março, alterada pelo Regulamento UE n.º 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019, ou seja, o limiar de 214.000,00 €. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 40.º do CCP ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da

proposta economicamente mais vantajosa, na modatidade de «memor retação
qualidade/preço», nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 74.º do Código dos
Contratos Públicos. Propõe-se que o prazo para apresentação de propostas seja de 30
dias, nos termos do número 1 do artigo 136.º do CCP. Sugere-se a nomeação do júri
do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, constituído pelos seguintes
elementos:
- Presidente: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão de Administração Geral;
- 1.º Vogal: Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal;
- 2.º Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal;
- 1.º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal;
- 2.° Suplente: Senhor Rui Freitas, Assistente Técnico Municipal
O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros
e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à
apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. A despesa a
realizar foi objeto de cabimento orçamental para exercícios futuros. Para aprovar o
preço base, autorizar o procedimento sugerido, aprovar a constituição do júri, o
programa de concurso, o caderno de encargos, o critério de adjudicação e o anúncio,
tem competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por
maioria, aprovar o preço base, autorizar a abertura do procedimento concursal
sugerido, aprovar a constituição do júri, aprovar o programa de concurso, aprovar o
caderno de encargos, aprovar o critério de adjudicação e o anúncio, para a locação
operacional de viaturas em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador
Engenheiro Constantino Silva.
DEZASSETE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO
DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O 2° E 3° PERÍODOS DO ANO
LETIVO 2020/2021 - ADJUDICAÇÃO
a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e
Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS
ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O 2º E 3º
PERÍODOS DO ANO LETIVO 2020/2021 - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "Por
deliberação da Câmara Municipal, de 14/10/2020, foi autorizada a abertura do

procedimento de Concurso Público internacional para eventual adjudicação e contratualização do fornecimento suprarreferido, cujo anúncio foi publicado no Diário da República nº 206, 2.ª série, de 22/10/2020 e no JOUE, 2020/S 209-509776, de 27/10/2020. Foi fixado o preço base de 900.000,00 € + IVA, tendo sido igualmente fixado o preço anormalmente baixo, considerando-se como tal o preço inferior a 811.545,44 € + IVA. O prazo de execução previsto para o fornecimento de refeições em causa é de 04/01/2021 a 31/07/2021. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se apenas o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes: ------Concorrentes e Valores: ------UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima -1.054.597,12 € + IVA; ------GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima -885.696,80 € + IVA; ------ICA - Indústria e Comércio Alimentar, Sociedade Anónima - 898.055,36 € + IVA; ------EUREST Portugal, Limitada - 976.326,41 € + IVA. ------Após análise das propostas, o júri propôs a exclusão das seguintes propostas: ------- Proposta do concorrente UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima, por exceder o preço base fixado no Programa de Concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea d) do número 2 do artigo 70.º e na alínea o) do número 2 do artigo 146.°, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso; ------- Proposta do concorrente EUREST Portugal, Limitada, por exceder o preço base fixado no Programa de Concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea d) do número 2 do artigo 70.º e na alínea o) do número 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, Mais propôs a admissão das propostas dos concorrentes GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima e ICA - Indústria e Comércio

Alimentar, Sociedade Anónima, por não apresentarem quaisquer motivos de exclusão, a que se referem os artigos 70.º e 146.º do CCP e o artigo 14.º do Programa de Concurso. Notificados para se pronunciarem sobre o Relatório Preliminar elaborado pelo júri do procedimento, ao abrigo do direito de audiência prévia, não se registaram quaisquer observações e/ou reclamações por parte dos concorrentes, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação do fornecimento em referência à firma GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima, pelo valor global de 885.696,80 € + IVA. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei número 127/2012, de 21/6. A assunção de compromissos financeiros para o ano de 2021 foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 03/12/2020. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: ------1)Aprovar a exclusão das propostas dos concorrentes UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima e ICA - Indústria e Comércio Alimentar, Sociedade Anónima, conforme proposta do júri do procedimento, constante do Relatório Final; ------2) Aprovar a adjudicação do fornecimento em referência à concorrente GERTAL -Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima, pelo valor global de 885.696,80 € + IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, conforme proposta do júri, constante do relatório Final; ------3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se anexa, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. ------4)Designar a Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação, para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a exclusão das propostas dos concorrentes UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima e ICA - Indústria e Comércio Alimentar, Sociedade Anónima, conforme proposta do júri do procedimento, constante do Relatório Final, aprovar a adjudicação do fornecimento em referência à concorrente GERTAL - Companhia Geral de

Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima, pelo valor global de 885.696,80 € +
IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, conforme proposta do júri,
constante do relatório Final, aprovar a minuta do contrato a celebrar e designar a
Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão de Educação, para desempenhar as funções
de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, nos termos propostos
DEZOITO. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2021 - ADJUDICAÇÃO
a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e
Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA AS
INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor:
"Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de 14/10/2020, foi
autorizado o procedimento de Concurso Público para o fornecimento de gás natural
para as instalações do Município de Vila do Conde, para o ano de 2021, cujo anúncio
foi publicado no Diário da República número 205, 2.ª série, de 21/10/2020 e no JOUE,
2020/S 208-507162, de 26/10/2020. Foi fixado o preço base de 230.000,00 € + IVA. O
critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa,
avaliando-se o «preço» enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de
acordo com a alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP. Tramitado o Procedimento
através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, foram apresentadas
as seguintes propostas:
- Goldenergy - Comercializadora de Energia, Sociedade Anónima - 155.835,58 Euros; -
- Galp Power, Sociedade Anónima - 157.931,32 Euros;
- Gás Natural Comercializadora, Sociedade Anónima - Sucursal em Portugal -
164.819,43 Euros;
- EDP Comercial - Comercialização de Energia, Sociedade Anónima - 167.744,00 Euros;
- Rolear - Automatizações, Estudos e Representações, Sociedade Anónima -
173.405,97 Euros;
Após análise, o júri elaborou o Relatório Preliminar, propondo a admissão de todas as
propostas por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número 2 do
artigo 70.º e no número 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no artigo 13.º do Programa
de Concurso. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se

registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei número 127/2012, de 21/6. A assunção de compromisso financeiro para o ano de 2021 foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2020. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: -----1) Aprovar a adjudicação do fornecimento em referência à firma Goldenergy -Comercializadora de Energia Sociedade Anónima, pelo valor global de 155.835,58 € + IVA, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final; ------2)Aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se anexa, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos; ------3)Designar a Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior Municipal, para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação do fornecimento em referência à firma Goldenergy - Comercializadora de Energia Sociedade Anónima, pelo valor global de 155.835,58 € + IVA, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final, aprovar a minuta do contrato a celebrar, e designar a Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior Municipal, para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, nos termos propostos. ---------DEZANOVE. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2021 - ADJUDICAÇÃO ----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE PARA O ANO DE 2021 -ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de 14/10/2020, foi autorizado o procedimento de Consulta Prévia para o fornecimento de energia elétrica para as instalações do Município de Vila do Conde, ao abrigo do número 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do

- Endesa Energia, Sociedade Anónima Sucursal Portugal 2.243.003,47 € + IVA; -----
- EDP Comercial, Sociedade Anónima 2.259.152,00 € + IVA; ------
- Galp Power, Sociedade Anónima 2.269.707,08 € + IVA. -----

Após análise, o júri elaborou o Relatório Preliminar, propondo a admissão de todas as propostas por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número 2 do artigo 70.º e no número 2 do artigo 146.º do CCP, por remissão do número 2 do artigo 122.º do CCP. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações em sede de audiência prévia, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei número 127/2012, de 21/6. A assunção de compromisso financeiro para o ano de 2021 foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2020. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: -----1)Aprovar a adjudicação do fornecimento em referência à firma ENDESA ENERGIA, SOCIEDADE ANÓNIMA - SUCURSAL PORTUGAL, pelo valor global de 2.243.003,47 € + IVA, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final; ------2)Aprovar a minuta do contrato a celebrar, que se anexa, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

3) Nomear a Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior Municipal, para

A contratualização do fornecimento em apreço, carece de prestação de caução, no valor de 5% do valor do contrato, conforme previsto no ponto IX do Convite à apresentação de propostas e artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos. O contrato a celebrar está isento de Visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 47.º da LOPTC, aprovada pela Lei número 98/97, de 26/08, com a redação atual, dada pela Lei número 20/2015, de 9/03." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação do fornecimento em referência à firma ENDESA ENERGIA, Sociedade Anónima - SUCURSAL PORTUGAL, pelo valor global de 2.243.003,47 € + IVA, conforme proposta do júri, constante do Relatório Final, aprovar a minuta do contrato a celebrar, e nomear a Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior Municipal, para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, nos termos propostos.---------VINTE. FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - ACORDO QUADRO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR - LOTE 2 - ADJUDICAÇÃO ----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - ACORDO QUADRO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA LIPOR - LOTE 2 -ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "Em conformidade com a Deliberação da Câmara Municipal, de 14/10/2020, foi autorizado o procedimento de Consulta Prévia para o fornecimento de gasóleo a granel para viaturas e máquinas do município de Vila do Conde, ao abrigo do número 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários da Central de Compras da LIPOR, com convite às cinco entidades co-contratantes do referido Acordo Quadro: LUBRIFUEL, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, PETROGAL - Petróleos de Portugal, Sociedade Anónima, REPSOL PORTUGUESA, Sociedade Anónima.«, PETROIBÉRICA -Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, Sociedade Anónima e BP PORTUGAL - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Sociedade Anónima. Foi fixado o preço base de 440.000,00 € + IVA. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta

desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP. -

modalidade de economicamente mais vantajosa, na «melhor qualidade/preço», nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, considerando o «preço» e os «níveis de serviço». Tramitado o Procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, ao convite responderam as cinco entidades convidadas: LUBRIFUEL, LIMITADA, PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, REPSOL PORTUGUESA, SOCIEDADE ANÓNIMA, PETROIBÉRICA, SOCIEDADE ANÓNIMA e BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, tendo-se realizado posteriormente, conforme previsto no Convite, a sessão de negociação das propostas, tendo comparecido os concorrentes LUBRIFUEL, LIMITADA, PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, REPSOL PORTUGUESA, SOCIEDADE ANÓNIMA. Analisadas as propostas dos concorrentes PETROIBÉRICA, SOCIEDADE ANÓNIMA e BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, bem como as versões iniciais e finais das propostas dos concorrentes LUBRIFUEL, LIMITADA, PETROGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA e REPSOL PORTUGUESA, SOCIEDADE ANÓNIMA, o júri deliberou propor a exclusão da proposta do concorrente BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, por não cumprir os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, com fundamento na alínea b) do número 2 do artigo 70.°, bem como na alínea o) do número 2 do artigo 146.º, por remissão do artigo 122.º do CCP. Mais propôs a admissão das restantes propostas, por não se constatarem quaisquer das situações previstas no número 2 do artigo 70.º e no número 2 do artigo 146.º do CCP, por remissão do número 2 do artigo 122.º do CCP. Notificados os concorrentes do teor do Relatório Preliminar, não se registaram quaisquer observações e/ou reclamações, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, mantendo a proposta constante do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação do fornecimento de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas e máquinas municipais à LUBRIFUEL, LIMITADA, considerando a quantidade máxima de 400.000 litros e o preço de referência/litro de 1,0081 €/Litro + IVA, com o desconto fixo de 0,2340 €/Litro + IVA. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei número 127/2012, de 21/6. A assunção de compromisso financeiro para o ano de 2021 foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2020.

Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de
competência própria:
1)Aprovar a exclusão da proposta do concorrente BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA,
conforme proposta do júri, constante do Relatório Final;
2)Aprovar a adjudicação do fornecimento de gasóleo a granel ao concorrente
LUBRIFUEL, Combustíveis e Lubrificantes, Limita, considerando a quantidade máxima
de 400.000 litros e o preço de referência/litro de 1,0081 €/Litro + IVA, com o desconto
fixo de 0,2340 €/Litro + IVA, sendo o valor global do fornecimento, em função daquele
preço de referência/Litro e respetivo desconto unitário, de 309.640,00 € + IVA,
conforme proposta do júri, constante do Relatório Final;
3)Aprovar a minuta do contrato de fornecimento a celebrar, que se anexa, de acordo
com o disposto no número 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
4) Designar o Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal, para desempenhar
as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP
A contratualização do fornecimento em apreço, carece de prestação de caução, no
valor de 5% do valor do contrato, conforme previsto no ponto X do Convite à
apresentação de propostas e artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos." A
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a exclusão da proposta do
concorrente BP PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, conforme proposta do júri,
constante do Relatório Final, aprovar a adjudicação do fornecimento de gasóleo a
granel ao concorrente LUBRIFUEL, Combustíveis e Lubrificantes, Limitada,
considerando a quantidade máxima de 400.000 litros e o preço de referência/litro de
1,0081 €/Litro + IVA, com o desconto fixo de 0,2340 €/Litro + IVA, sendo o valor global
do fornecimento, em função daquele preço de referência/Litro e respetivo desconto
unitário de 309.640,00 € + IVA, conforme proposta do júri, constante do Relatório
Final, aprovar a minuta do contrato de fornecimento a celebrar, e designar o
Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal, para desempenhar as funções de
Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, nos termos propostos
VINTE E UM. REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA
ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS
a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS FIXAS E MÓVEIS, VOZ E DE DADOS - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "Aproximando-se do seu términus o contrato de serviços, atualmente em vigor, referente a comunicações eletrónicas fixas e móveis, voz e de dados, propõe-se uma nova contratação desses serviços, por um período de 24 meses. Para o efeito, estima-se um encargo de 120.000,00 € + IVA. Atento o período em referência, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do disposto no artigo 22 do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06: ------2021 - 45.000,00 € + IVA; ------2022 - 60.000,00 € + IVA; ------2023 - 15.000,00 € + IVA; ------Total = 120.000,00 € + IVA; ------Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei número 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos compromissos plurianuais, para a contratação dos serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE -REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "O contrato de outsourcing de impressão, cópia e digitalização atualmente em vigor, cessa os seus efeitos em 31/12/2020, pelo que se propõe uma nova contratação dos serviços em referência, por um período de 60 meses. Para o efeito, estima-se um encargo de 348.000,00 € + IVA. Atento o período em referência, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à

Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do
disposto no artigo 22 do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06:
2021 - 52.200,00 € + IVA;
2022 - 69.600,00 € + IVA;
2023 - 69.600,00 € + IVA;
2024 - 69.600,00 € + IVA;
2025 - 69.600,00 € + IVA;
2026 - 17.400,00 € + IVA;
Total = 348.000,00 € + IVA
Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização
para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na
alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada pela Lei nº
22/2015 de 17/03." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a
proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de
encargos e autorização para assunção dos compromissos plurianuais, para a
contratação dos serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do
Vereador Engenheiro Constantino Silva
c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e
Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO
MICROSOFT - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO
DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "O contrato de licenciamento
Microsoft atualmente em vigor, cessa os seus efeitos em 31/12/2020. Com vista a
garantir o adequado funcionamento dos serviços e o cumprimento da legislação em
vigor relativamente ao Software legal e direitos de autor, afigura-se imprescindível
proceder a uma nova contratação do licenciamento Microsoft para o Município de Vila
do Conde, para um período de 36 meses, através do fornecimento de software de
escritório e Datacenter's 1 e 2, estimando-se um encargo de 270.000,00 € + IVA.
Atento o período em referência, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à
Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do
disposto no artigo 22 do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06:
2021 - 90 000 00 € + IVA:

2022 - 90.000,00 € + IVA;
2023 - 90.000,00 € + IVA;
Total = 270.000,00 € + IVA
Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização
para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na
alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei número 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada
pela Lei número 22/2015 de 17/03." A Câmara Municipal deliberou, por maioria,
concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição
plurianual de encargos e autorização para assunção dos compromissos plurianuais, para
a contratação dos serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do
Vereador Engenheiro Constantino Silva
d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e
Financeira Doutor Nuno Castro relativa a LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA A
BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ RÉGIO E REDE DE BIBLIOTECAS ESCOLARES - REPARTIÇÃO
PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS
PLURIANUAIS, do seguinte teor: "O contrato de licenciamento de software para a
Biblioteca Municipal José Régio e rede de Bibliotecas Escolares atualmente em vigor,
cessa os seus efeitos em 31/12/2020. Com vista a garantir o adequado funcionamento $\frac{1}{2}$
dos serviços e o cumprimento da legislação em vigor relativamente ao Software legal
e direitos de autor, afigura-se imprescindível proceder a uma nova contratação do
licenciamento em referência, para um período de 36 meses, estimando-se um encargo
de 45.690,00 $\mathfrak E$ + IVA. Atento o período em referência, sugere-se ao Executivo
Municipal que proponha à Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de
encargos, nos termos do disposto no artigo 22 do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06:
2021 - 15.230,00 € + IVA;
2022 - 15.230,00 € + IVA;
2023 - 15.230,00 € + IVA;
Total = 45.690,00 € + IVA
Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização
para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na
alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei número 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada

pela Lei número 22/2015 de 17/03." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção de compromissos plurianuais, para a contratação dos serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SIG - CONTRATO DE MANUTENÇÃO E APOIO TÉCNICO - 2021 A 2023 - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: "O contrato de licenciamento global de Software, manutenção e apoio técnico ao Sistema de Informação Geográfica municipal (SIG) celebrado em 10/01/2018 com a ESRI PORTUGAL, SOCIEDADE ANÓNIMA, cessa os seus efeitos em 31/12/2020. Com vista a garantir o adequado funcionamento dos serviços do SIG e do Gabinete de Planeamento Urbanístico (PDM), afigura-se premente assegurar a continuidade da manutenção do software, com o respetivo upgrade de licenças e a formação e o apoio técnico no desenvolvimento das aplicações já existentes. A empresa ESRI - PORTUGAL é a distribuidora oficial de software ESRI em Portugal, sendo também a única empresa nacional que pode assegurar um contrato de manutenção do licenciamento de software, formação e apoio técnico. Assim, propõe-se a contratualização da manutenção e apoio técnico ao SIG, por um período de 3 anos, de 2021 a 2023, estimando-se um encargo de 64.034,55 € + IVA. Atento o período em referência, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei número 197/99 de 08/06: ------2021 - 21.334,85 € + IVA; ------2022 - 21.334,85 € + IVA; ------2023 - 21.334,85 € + IVA; -----Total = 64.034,55 € + IVA. ------Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 6.º da Lei número 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada pela Lei número 22/2015 de 17/03." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção de compromissos plurianuais, para a contratação dos serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva.

----VINTE E DOIS. AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021 ------

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - 2° E 3° PERIODOS DO ANO LETIVO 2020/2021 - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: O Plano de Transportes Escolares (PTE) para o ano letivo de 2020/2021 prevê que a deslocação dos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário seja efetuada por recurso ao serviço público de transporte de passageiros. Por despacho da Senhora Presidente de 15/09/2020, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 18/09/2020, foi adjudicada a contratualização dos transportes escolares dos alunos dos Ensino Básico e Secundário, na área do Município de Vila do Conde, para o 1.º período do ano letivo 2020/2021, considerando que as condições de ensino e aprendizagem poderiam sofrer alterações imprevisíveis, no contexto da pandemia provocada pela COVID-19, a partir de 01/01/2021. De acordo com informação técnica da Doutora Jacinta Costa, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento de contratação pública exigido e necessário para os transportes escolares para o 2.º e 3.º períodos do ano letivo O custo estimado é de 475.000,00 €, com IVA (6%) incluído. Ora, 2020/2021. independentemente da abertura do procedimento concursal, está em causa a assunção de compromissos financeiros orçamentais para o exercício económico de 2021, com a eventual adjudicação dos serviços de transportes escolares. Em conformidade, sugerese que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, autorização para assumir os compromissos financeiros até ao valor de 475.000,00 €, para 2021, para a eventual contratualização dos transportes escolares para o 2.º e 3.º períodos do ano letivo em curso, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º da Lei número 8/12 de 21/02 (LPCA), com a redação dada pela Lei número 22/2015 de 17/03." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção de compromissos financeiros em causa, para o ano de 2021, para a contratação dos serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "O contrato de licenciamento de software adobe creative cloud atualmente em vigor, cessa os seus efeitos no final do mês de março de 2021. Com vista a garantir o adequado funcionamento dos serviços e o cumprimento da legislação em vigor relativamente ao Software legal e direitos de autor, afigura-se imprescindível proceder a uma nova contratação do licenciamento da ADOBE, para um período de 12 meses, estimando-se um encargo de 4.900,00 € + IVA, a assumir em 2021. Ora, independentemente da abertura do procedimento concursal, está em causa a assunção de compromissos financeiros orçamentais para o exercício económico de 2021, com a eventual adjudicação do licenciamento de software suprarreferido. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal, autorização para assumir os compromissos financeiros até ao valor de 4.900,00 €, para 2021, para a eventual contratualização do licenciamento de software adobe creative cloud, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6º da Lei número 8/12 de 21/02 (LPCA), com a redação dada pela Lei número 22/2015 de 17/03." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para assunção de compromissos financeiros em causa, para o ano de 2021, para a contratação dos serviços em causa,

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA "IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE VILA DO CONDE» - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2020, foi

autorizado o procedimento de concurso público para a eventual contratualização da empreitada suprarreferida. Em 3 de dezembro foi publicado anúncio na Il Série do Diário da República número 235, tendo as pecas processuais sido disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov. Foi definido o prazo de 27 dias para apresentação de propostas, terminando às 18:00 horas do dia 30 de dezembro. Em 11 de dezembro, foi solicitada a prorrogação do prazo para apresentação de proposta por parte de um potencial concorrente, conforme documento anexo, alegando, nomeadamente, as dificuldades em reunir equipas de trabalho para elaboração e apresentação de proposta no prazo definido para o efeito, que coincide com a véspera de final de ano e com limitações à deslocação entre concelhos, no contexto do estado de emergência provocado pela COVID-19. Ora, nos termos do número 3 do artigo 64.º do CCP, a pedido fundamentado de gualquer interessado, o prazo fixado para apresentação de propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado. Atento os argumentos apresentados, propõe-se a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, por um período de 15 dias. Nos termos do número 4 do citado artigo, a decisão de prorrogação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se de imediato aviso daquela decisão, em Diário da República. Sendo a prorrogação do prazo da competência da Câmara Municipal e não podendo este órgão reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número 3 do artigo 35.º da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara, por despacho, autorizar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal." Despacho da Sra. Presidente do seguinte teor: "Concordo. Proceda-se nos termos legais. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------VINTE E QUATRO. REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO/2020 ---------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO/2020, do seguinte teor: "Tendo sido aprovado pelo executivo municipal em reunião de

8/1/2020, a constituição de diversos Fundos de Maneio, propõe-se a reposição dos

mesmos, até 30/12/2020. Para aprovar e ordenar a reposição dos Fundos de Maneio
constituídos, tem competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal
deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de reposição dos fundos de maneio
referentes ao ano de 2020, nos termos propostos
Três - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA
Não esteve presente nenhum munícipe
Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a
ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo
da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos
imediatos
E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada
a reunião pelas dezanove horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada
pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da
Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão
executivo municipal
Reconstruction of the second o
Paris Courrige Struto Sources Courto

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Construção das instalações da Divisão Policial da PSP de Vila do Conde

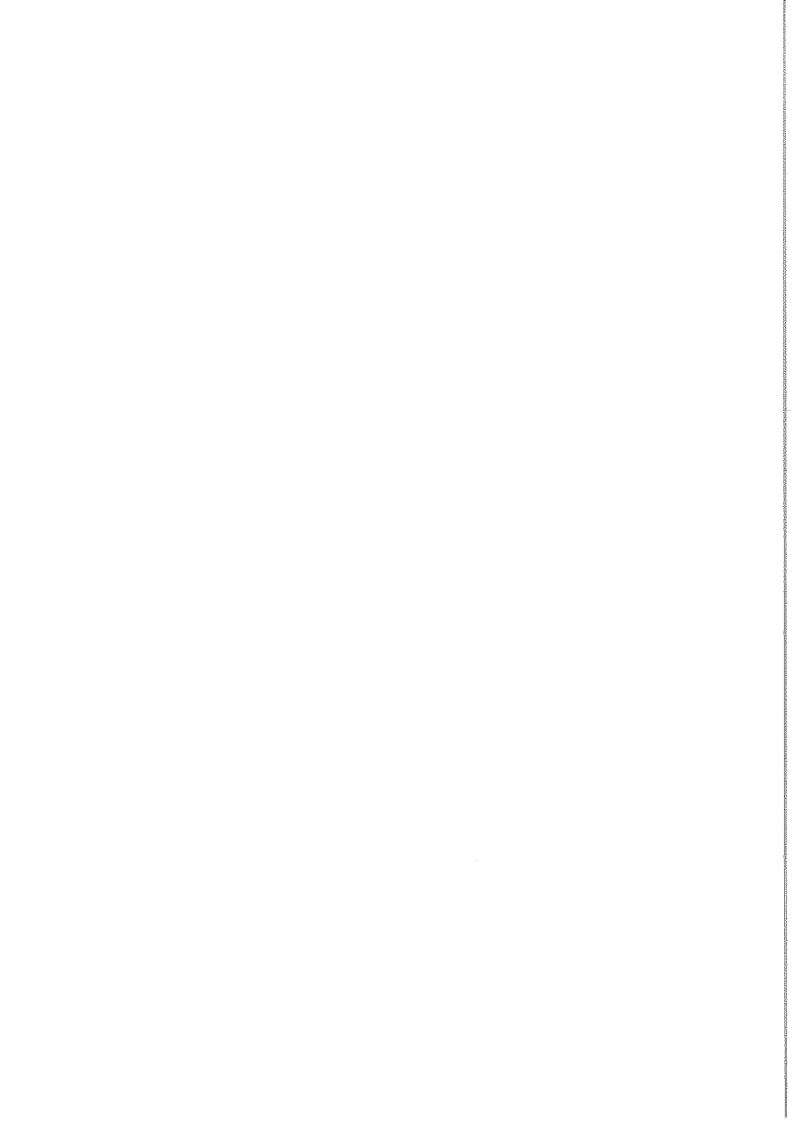
Em julho de 2019, foi dado um passo decisivo para a concretização deste projeto, há muito ambicionado por Vila do Conde, através da assinatura do contrato de cooperação interadministrativo para a construção da Divisão Policial de Vila do Conde, entre a Câmara Municipal, a Secretaria-Geral da Administração Interna e a Policia de Segurança Pública, numa cerimónia pública nos Paços do Concelho que contou com a presença do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado Adjunta da Administração Interna.

No dia de hoje, regista-se a publicação em Diário da República da autorização para a Secretaria-Geral da Administração Interna assumir os encargos orçamentais relativos à construção da Divisão Policial de Vila do Conde da Polícia de Segurança Pública (PSP) até ao montante máximo de cerca 3 milhões de euros, ultrapassando o valor autorizado em 2019.

Em agosto do corrente ano, foi aprovada em reunião de Câmara uma adenda ao referido contrato, no sentido de que fosse possível adequar o valor da despesa da empreitada entretanto atualizado para um valor superior, materializando-se hoje o primeiro passo para a referida construção.

Considerando a importância desta construção para Vila do Conde, cuja concretização vai de encontro a uma aspiração dos vilacondenses com dezenas de anos, os eleitos pelo Movimento NAU — Elisa Ferraz, Nós Avançamos Unidos apresentam um Voto Congratulação pela mesma, que permitirá criar mais e melhores condições de segurança para os Vilacondenses.

Vila do Conde, 16 de dezembro de 2020



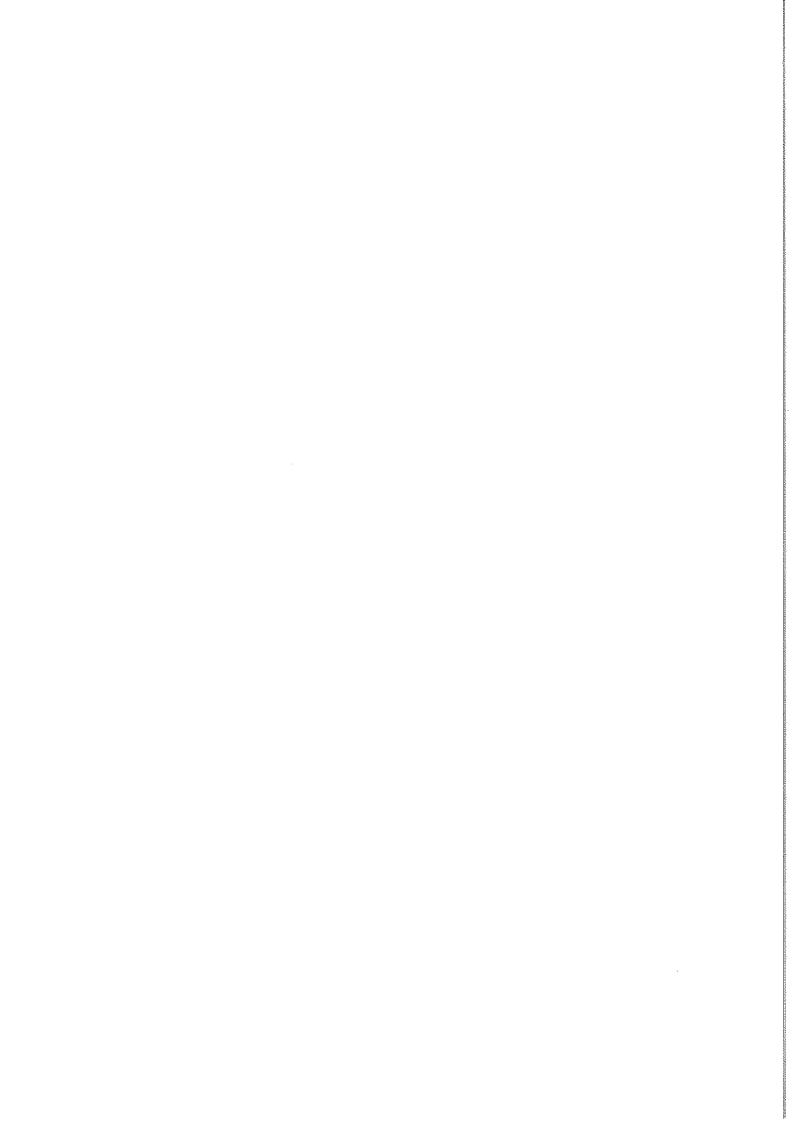


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 16/12/2020

PONTO 2 - ALÍNEA A)

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
ASSOCIAÇÃO DE EX-MARINHEIROS DA ARMADA DE VILA DO CONDE	Atividades culturais	1.000,00 €
CONFERÊNCIA VICENTINA DE S. PEDRO DE FAJOZES	Atividades socials	4.000,00 €
CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - JUNQUEIRA	Atividades de escutismo	1.250,00 €
CORPO NACIONAL DE ESCUTAS VILA DO CONDE	Atividades de escutismo	1.250,00 €





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO



PONTO 3) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA

16/12/2020

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – AIDA ALEXANDRINA DOS REIS MONTES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
2 – ANTÓNIO AREIAS DA SILVA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
3 – ASCENSO DOS SANTOS RIBEIRO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
4 – FÁBIO PINA DE MORAIS	VILA DO CONDE	207,43 €
5 – FILOMENA MARIA MIRANDA SERRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
6 – JOSÉ AUGUSTO PRIETO E DA SILVA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
7 – JOSÉ CERQUEIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
8 – JOSÉ MANUEL FERREIRA DE CAMPOS	VILA DO CONDE	207,43 €
9 MARIA ADELAIDE TEIXEIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
10 – MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO GOMES DE ALMEIDA	VILA DO CONDE	207,43 €
11 – MARIA DO CÉU ROCHA ARAÚJO DA COSTA – RENOVAÇÃO	TOUGUINHA	207,43 €
12 – MARIA DA SILVA PONTES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
13 – MARIA LINA MARTINS CARVALHO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
14 – MÓNICA SORAIA DA COSTA RODRIGUES	VILA DO CONDE	207,43 €
15 – PORFIRIO DIAS DOS SANTOS – RENOVAÇÃO	FERREIRÓ	207,43 €
16 – VIRGILIO DIAS DA SILVA	VILAR DO PINHEIRO	207,43 €

Prémio Imagem Cidade - Prémio Cidade Limpa - Projecto Piloto Urbano - Prêmio de Modernização Administrativa Municipal

